



Araçariguama, 20 de Janeiro de 2021.

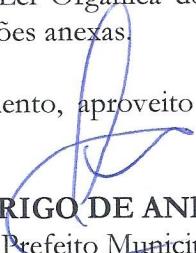
MENSAGEM DO VETO N° 01

Assunto: Veto total ao Projeto de Lei nº 011/2020-L Aprovado, Autógrafo nº 1092, de 16 de dezembro de 2020.

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência, referente ao autógrafo nº 1092, de 16 de dezembro de 2020, que traz a íntegra o Projeto de Lei nº 011/2020-L aprovado, comunicando-lhe que, apreciando o seu teor, decidi, no uso da competência a mim conferida pelo § 1º do art. 62 da Lei Orgânica do Município de Araçariguama, vetá-lo totalmente, consubstanciado nas razões anexas.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar meus cordiais cumprimentos.


RODRIGO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
PAULO HENRIQUE SANCHES VOLVOV
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araçariguama

ARAÇARIGUAMA - SP
PROTOCOLO N.º 26/2021
22/01/2021
09:41


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAÇARIGUAMA



RAZÕES DE VETO TOTAL

Apresento a essa E. Câmara as razões de voto total ao Autógrafo nº 1092, de 16 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a autorização do Poder Executivo a celebrar convênios, visando à remoção de veículos automotores retidos em decorrência de infração às disposições do Código de Trânsito Brasileiro (CTN).

Em observância aos termos do *caput* do art. 74 da Lei Orgânica Municipal, que consiste no juramento do Prefeito em defender a Constituição Federal, a Lei Orgânica e as leis em geral, impõe-se o voto integral ao Projeto de Lei nº 012/2020-L, de 10 de novembro de 2020, tendo em vista as seguintes razões.

É fundamental destacar que o Projeto de Lei nº 011/2020-L, de 10 de novembro de 2020, originou-se de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, que muito embora se verifique a preocupação dos nobres Vereadores, a integralidade do presente autógrafo não pode prosperar, pois trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a celebração de convênio pelo Poder Executivo, visando à remoção de veículos automotores retidos em decorrência de infração às disposições do Código de Trânsito Brasileiro (CTN), em via pública do território do Município de Araçariguama, exclusivamente para depósitos nele localizados.

Desta feita, no tocante à pretensão da norma, o que se verifica é uma ingerência do Poder Legislativo nas atribuições e competências do Poder Executivo, violando, primeiramente na esfera municipal, a Lei Orgânica do Município de Araçariguama, tendo em vista estabelecer a competência privativa do Prefeito em dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal, bem como a iniciativa de leis que disponham sobre matéria orçamentária e de serviços públicos.

Destaque-se, além disso, a Lei de Responsabilidade Fiscal determina que seja considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público a geração de despesas ou assunção de obrigação que não atendam ao disposto nos arts. 16 e 17, uma vez que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas, deve ser acompanhada não só de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, como também de declaração do ordenador da despesa quanto à adequação orçamentário-financeira com a Lei Orçamentária Anual, hipótese esta que resta inviável, diante da impossibilidade de contabilização da despesa advinda da presente proposta.

Ademais, o Projeto de Lei nº 011/2020-L, de 10 de novembro de 2.020, prevê a formalização de convênio com depósitos localizados exclusivamente no Município de

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAÇARIGUAMA

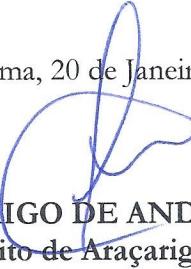


Araçariguama, o que viola os preceitos legais da Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis à matéria, em especial ao princípio de isonomia.

Por todo o exposto, à vista das razões ora explicitadas, demonstrando os óbices que impedem a sanção do Projeto de Lei nº 011/2020-L, por vício de iniciativa e por vício de legalidade, motivo pelo qual, apresento veto total ao mesmo.

Assim, contando com a compreensão de V. Exa. e dos Nobres Edis que compõem essa E. Casa de Leis, esperando que a presente propositura seja acolhida.

Araçariguama, 20 de Janeiro de 2.021.


RODRIGO DE ANDRADE
Prefeito de Araçariguama